

RESOLUÇÃO № 014, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 (LDB), a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Estágio de estudantes), a Instrução Normativa nº 09, de 05 de novembro de 2010 do IFRS (PROEX), bem como com as normas do Núcleo de Estágios e da Diretoria de Extensão, esta Resolução, que fixa as diretrizes e normas básicas para os Estágios Obrigatórios, destinados estudantes а regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, nos cursos técnicos e nos cursos de graduação.

O Presidente em Exercício do Conselho do Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Estágios Não Obrigatórios do IFRS – Câmpus Porto Alegre, conforme Anexo desta Resolução, destinado a estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Porto Alegre, nos cursos técnicos e nos cursos de graduação, doravante denominados Estagiários, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 (LDB), a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Estágio de estudantes), a Instrução Normativa nº 09, de 05 de novembro de 2010 do IFRS (PROEX), bem como com as normas do Núcleo de Estágios e da Diretoria de Extensão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RENATO PEREIRA MONTEIRO* Presidente em Exercício do Conselho IFRS – Câmpus Porto Alegre

*A via original assinada encontra-se arquivada na Chefia de Gabinete, disponível para consulta.



REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOSDO IFRS – CÂMPUS PORTO ALEGRE

Agosto 2013



Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Ensino

Amilton de Moura Figueiredo

Diretor-Geral do Câmpus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Diretora de Ensino

Márcia Amaral Corrêa de Moraes

Coordenadora-Geral de Ensino

Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral

Coordenador Adjunto de Ensino

Fábio Yoshimitsu Okuyama

Coordenador do Núcleo de Estágios

Cássio Silva Moreira

Técnicas em Assuntos Educacionais

Denise Luzia Wolff Camila Lombard Pedrazza



CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

- Art. 1º O estágio curricular não obrigatório é um ato educativo de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos recebidos pelo estudante ao longo das atividades de ensino e de aprendizagem e obedecerá à legislação específica, bem como ao Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º O estágio curricular não obrigatório deve ser organizado tendo em vista os seguintes objetivos:
 - I ampliar a formação acadêmico-profissional do estudante.
- II proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estágio deverá ter correlação com a área de estudos do Curso em que o Estagiário estiver regularmente matriculado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 3º O Núcleo de Estágios é o setor responsável pela organização e registros referentes aos estágios curriculares não obrigatórios.
- Art. 4º Poderão estagiar estudantes regularmente matriculados e que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
 - I apresentar frequência regular, a ser comprovada sempre que iniciar ou renovar o estágio, conforme verificação no Campus Digital ou através de formulário específico disponibilizado pelo Núcleo de Estágios;
- II em caso de renovação de estágio ou ao iniciar o segundo estágio, o aluno não poderá apresentar reprovação nas disciplinas em que esteve matriculado no semestre imediatamente anterior, conforme segue:
 - a) se matriculado em até 4 (quatro) disciplinas, apenas poderá apresentar reprovação em uma delas;
 - b) se matriculado de 4 (quatro) até 8 (oito) disciplinas, apenas poderá apresentar reprovação em 2 (duas) disciplinas;



- c) se matriculado em mais de 8 (oito) disciplinas, apenas poderá apresentar reprovação em 3 (três) disciplinas.
- III o aluno só poderá reprovar na mesma disciplina uma única vez, sob pena de ter a renovação ou registro de um novo estágio recusado pelo IFRS Campus Porto Alegre;
 - IV apresentar plano de atividades, com concordância do professor orientador do curso em que estiver regularmente matriculado.
- § 1°. Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, considerar-se-á frequência regular a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento), no caso de alunos de cursos técnicos, e de 50% (cinquenta por cento), no caso de alunos do Proeja, ao término do primeiro mês letivo corrente.
- § 2°. Caso não preenchida a frequência no Campus Digital pelo professor, este deverá preencher formulário específico fornecido pelo Núcleo de Estágios.
- § 3°. Nas hipóteses relacionadas no inciso II, o estudante poderá solicitar reconsideração, por meio de processo acadêmico, com justificativa e/ou documentação comprobatória para análise e parecer do Colegiado de Curso, a ser ratificado pelo Coordenador do Núcleo de Estágios.
- § 3°. Nas hipóteses relacionadas no inciso II e III, o estudante poderá solicitar reconsideração, por meio de processo acadêmico, com justificativa e/ou documentação comprobatória para análise e parecer do Colegiado de Curso, a ser ratificado pelo Coordenador do Núcleo de Estágios. (Redação dada pela Resolução n° 017, de 27.11.2013)
- § 4°. O Colegiado de Curso terá até dez dias para análise e emissão de parecer do processo.
- Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário deverá limitar-se a, no máximo, 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais, devendo haver compatibilidade da mesma com o horário do seu curso.
- Art. 6º O período de estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses na mesma empresa, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.



Art. 6º - O período de estágio será de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por, no máximo, mais três períodos, não podendo ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses na mesma empresa, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais. (Redação dada pela Resolução nº 017 de 27.11.2013)

Parágrafo único. O aluno matriculado em um dos Cursos Técnicos regulares ou no PROEJA, do Câmpus Porto Alegre do IFRS, poderá realizar o estágio, na forma da lei, a partir do primeiro semestre letivo, salvo se o Projeto Pedagógico do Curso no qual estiver matriculado disponha de modo diverso.

Art. 7º - Para os estudantes dos cursos de graduação, a carga horária de estágios curriculares não obrigatórios poderá ser registrada em seu currículo na forma de atividades complementares.

Parágrafo único. É vedado o aproveitamento da carga-horária do estágio curricular obrigatório como atividade complementar.

- Art. 8º O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que habilitará o estudante ao estágio, regulando os direitos e os deveres do Estagiário durante a vigência do estágio.
- §1º O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo representante legal do IFRS Câmpus Porto Alegre, pelo representante legal da Parte Concedente e pelo Estagiário.
- §2º No Termo de Compromisso deverá constar, obrigatoriamente, o plano de atividades a serem desempenhadas pelo Estagiário, a indicação de um profissional que o supervisionará durante a realização do estágio e a indicação de um professor orientador, bem como todas as condições de desenvolvimento do estágio e suas formas de avaliação.
- Art. 9º A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o disposto na legislação vigente.
- § 1°. O estagiário perceberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com a Concedente, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.
- § 2°. O estagiário terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



- a) o recesso de que trata este parágrafo deverá ser remunerado, por se tratar de estágio não obrigatório. (Alínea incluída pela Resolução n° 017, de 27.11.2013)
- b) os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. (Alínea incluída pela Resolução n°017, de 27.11.2013)

CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

- Art. 10 Constituem campo de estágio: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.
- Art. 11 Para a caracterização e definição do estágio de que trata esta Regulamentação, é obrigatória a existência de um instrumento jurídico, na modalidade de Convênio, Contratos e/ ou Projetos entre o IFRS Câmpus Porto Alegre e entes públicos e privados, no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio.
- §1º A parte concedente do estágio deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que atuará como supervisor do estagiário durante o período integral de realização do estágio.
- §2º A parte concedente do estágio, durante o período de realização deste, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias do contrato firmado com a Seguradora.
- Art. 12 Para aprovação de campo de estágio serão considerados pelo IFRS Câmpus Porto Alegre, em relação à entidade ofertante de vaga de estágio:
 - I existência de infraestrutura material e de recursos humanos:
- II aceitação das condições de supervisão e avaliação do IFRS Câmpus
 Porto Alegre;
- III anuência e acatamento às normas disciplinadoras do estágio curricular não obrigatório do IFRS Câmpus Porto Alegre.



CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

- Art. 13 A supervisão do estágio curricular não obrigatório caberá ao profissional vinculado à entidade concedente do estágio em conjunto com professor orientador, servidor do quadro de pessoal indicado pelo IFRS Câmpus Porto Alegre.
 - Art. 14 Cabe ao professor orientador do estágio:
- I elaborar em conjunto com o estudante estagiário o plano de estágio, observada a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- II solicitar relatórios do estágio, verificar a assiduidade do estagiário e preencher a ficha de avaliação.
 - Art. 15 Cabe ao supervisor profissional da entidade concedente:
 - I avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário;
 - II controlar a frequência do aluno estagiário, atestando-a sempre que necessário;
 - III orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;
- IV verificar a adequação das atividades de estágio com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 16 A avaliação do estágio curricular não obrigatório será realizada pelo professor orientador do IFRS Câmpus Porto Alegre, em conjunto com o supervisor profissional da entidade concedente, observados os seguintes critérios:
 - I desempenho profissional do estudante estagiário nas atividades contidas no plano de estágio;



- II assiduidade do estudante estagiário na entidade concedente;
- III entrega dos relatórios de atividades, desde que solicitado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo profissional orientador do estágio ou pelo Colegiado de Curso.
 - Art. 18 O presente regulamento entra em vigor a contar desta data.